



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026.

(Processo Administrativo nº 6.964/2026)

(Processo Licitatório nº 1582026)

TORNA-SE PÚBLICO que a **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA** na **FORMA ELETRÔNICA**, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente ato convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação Oficial e respectiva Comissão de Contratação, devidamente designados pelas Portarias nºs 20.530, de 01 de fevereiro de 2023 e 22.772 de 16 de junho de 2025, e suas eventuais alterações. O servidor(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

A gestão contratual será exercida pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pela Portaria nº 22.745, de 09 de junho de 2025, e suas eventuais alterações, sendo que as apurações de responsabilidade contratual que se fizerem necessárias serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 29/07/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO:	23h59 do dia 27/08/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h29 do dia 02/09/2026 (Horário de Brasília - DF).





DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08h30 do dia 02/09/2026 (Horário de Brasília - DF).
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 986411.
MODO DE DISPUTA:	Aberto.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM OPERAÇÃO TÉCNICA PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE IP E IO INSTALADOS EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS SP E DISTRITO DE BRASITÂNIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE FORMA CONTINUADA; COM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **SICAF**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.





2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.4.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.4.3. Os Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.4. Aqueles que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.5. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso, encontrando-se devidamente consignado no Projeto Básico.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;





4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Após a fase competitiva de lances, a Administração convocará o licitante classificado em primeiro lugar a negociar a proposta de preço. Concluída a negociação, o licitante deverá apresentar a proposta de preços reajustada em prazo não inferior a 2 (duas) horas, contado a partir da convocação feita no sistema eletrônico.

4.10. Após a fase de negociação e julgamento da proposta, a Administração convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital. O licitante convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação em prazo não inferior a 2 (duas) horas, contado a partir da convocação feita no sistema eletrônico.

4.11. Quando convocadas, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Quantidade cotada, devendo respeitar o objeto inteiro.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico;

5.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Projeto Básico.

6.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.





- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.





6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo o Agente de Contratação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes.

6.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.





6.22.2. Empresas brasileiras.

6.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar





se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Como se trata de serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.





7.8. Como se trata de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores **a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.9. Como se trata de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Como se trata de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.





7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As exigências de habilitação para as empresas estrangeiras que não funcionem no país, serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para habilitação, conforme estabelecido no Projeto Básico, serão enviados por meio de convocação do Agente de Contratação. O licitante convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação em prazo não inferior a 2 (duas) horas, contado a partir da convocação feita no sistema eletrônico.

8.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





8.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lance s.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

12 – DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

12.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

13.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;





13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 5% /do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas





previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de Compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por campo próprio da plataforma SCPI – PORTAL DE COMPRAS.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do município e no SCPI - PORTAL DE COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico do município e no SCPI – PORTAL DE COMPRAS, podendo também ser lido e/ou obtido presencialmente no endereço Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00. No mesmo endereço e período, os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para acesso e vista aos interessados.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. Anexo II - Projeto Básico

15.11.2. Anexo III – Minuta do Contrato

Fernandópolis, 28 de julho de 2026

JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal





ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FERNANDÓPOLIS E DISTRITO DE BRASITÂNIA, conforme Projeto Básico.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo instrumento de planejamento destinado à identificação da necessidade pública, à análise das alternativas disponíveis e à demonstração da viabilidade da contratação pretendida.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública e iluminação ornamental do Município de Fernandópolis/SP e do Distrito de Brasitânia, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à adequada operação do parque de iluminação municipal.

A iluminação pública constitui serviço público essencial e indispensável à coletividade, desempenhando papel fundamental na promoção da segurança viária, prevenção de acidentes, proteção do patrimônio público e privado, fortalecimento da segurança pública, acessibilidade urbana, mobilidade de pedestres e veículos, bem como na adequada utilização dos espaços públicos durante o período noturno.

O Município possui extensa infraestrutura de iluminação instalada em ruas, avenidas, praças, canteiros centrais, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais logradouros, composta por luminárias, relés fotoelétricos, circuitos elétricos, dispositivos de proteção e controle, além de outros componentes sujeitos ao desgaste natural decorrente da exposição contínua às intempéries, oscilações da rede elétrica, ações mecânicas, vandalismo e envelhecimento dos materiais.

A inexistência de manutenção sistemática e especializada acarreta o aumento progressivo de pontos apagados, redução dos níveis de iluminância das vias públicas, comprometimento da eficiência energética do sistema e elevação dos riscos à segurança da população. Além disso, falhas não corrigidas em tempo adequado podem ocasionar interrupções prolongadas do serviço, aumento dos custos de reparação e deterioração prematura dos ativos públicos.

Verifica-se, ainda, a necessidade de atendimento célere e contínuo das demandas registradas pela população, bem como das ocorrências identificadas pelas equipes técnicas municipais, exigindo disponibilidade operacional permanente, capacidade de mobilização imediata e estrutura técnica compatível com a complexidade e abrangência





do sistema de iluminação pública existente.

Diante desse cenário, identifica-se como problema a ser solucionado a necessidade de manutenção contínua, eficiente e tecnicamente especializada do parque de iluminação pública municipal, de forma a garantir elevados índices de disponibilidade operacional, redução do tempo de atendimento das ocorrências, preservação dos ativos públicos e manutenção dos padrões adequados de iluminação exigidos para a segurança e bem-estar da população.

Como solução para o problema identificado, apresenta-se a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública e ornamental, com fornecimento integral dos insumos necessários, disponibilização de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados, veículos operacionais e sistema de gestão das ocorrências, possibilitando o monitoramento, registro, controle e acompanhamento das intervenções realizadas.

A solução proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada para assegurar a manutenção das condições de funcionamento, segurança, confiabilidade e eficiência do sistema de iluminação pública municipal durante toda a vigência contratual.

DESENVOLVIMENTO

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em atendimento ao disposto no inciso I, §1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente item tem por objetivo descrever a necessidade da contratação pretendida, evidenciando o problema a ser resolvido e o interesse público envolvido.

A iluminação pública é um serviço público essencial, de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988.

A Resolução 479/2012 da ANEEL determinou a transferência aos municípios, 'sem ônus', de todos os ativos pertencentes à rede de iluminação pública

Atualmente, a iluminação pública é fornecida através de 14.666 (catorze mil seiscentos e sessenta e seis) pontos de iluminação pública.

Estes pontos devem permanecer em constante funcionamento, principalmente para garantir a segurança pública e a locomoção de pessoas e bens.

O funcionamento dos pontos de iluminação deve ser viabilizado através da substituição e troca de luminárias e equipamentos (manutenção corretiva), bem como através de manutenção preventiva.





Uma parcela dos 14.666 (catorze mil seiscentos e sessenta e seis) pontos de iluminação pública se encontra sob garantia de fábrica, de forma que eventuais trocas serão realizadas diretamente através do acionamento da garantia, providência que ficará a cargo da Prefeitura, pois a futura contratada não tem qualquer relação jurídica com as fabricantes.

Atualmente, aproximadamente 17% (dezessete por cento) do parque de iluminação pública municipal é composto por luminárias com tecnologia LED. Parte desses equipamentos encontra-se coberta por garantia do fabricante, circunstância que demanda tratamento específico quanto à substituição e destinação das luminárias eventualmente defeituosas.

Nas hipóteses em que for necessária a substituição de luminárias LED defeituosas, a futura contratada receberá da Administração Municipal os equipamentos destinados à reposição, cabendo-lhe exclusivamente a execução dos serviços de retirada e instalação dos equipamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no Projeto Básico.

Todas as luminárias LED removidas do parque de iluminação pública deverão ser entregues pela Contratada à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, mediante procedimento de controle e registro definido pela fiscalização contratual. Caberá à Administração Municipal verificar a existência de cobertura por garantia do fabricante e adotar, quando cabível, as providências necessárias ao seu acionamento. Constatada a inexistência de garantia, os equipamentos serão devolvidos à Contratada, que ficará responsável por promover sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as disposições contratuais pertinentes.

Tal procedimento visa assegurar o adequado controle patrimonial dos equipamentos, a preservação dos direitos decorrentes das garantias dos fabricantes e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade que regem a Administração Pública.

A presente contratação será realizada para um período estimado de 6 (seis) meses a um ano, pelos motivos expostos no item 9 deste estudo técnico preliminar.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deve estar alinhada ao planejamento da Administração Pública, consubstanciado no Plano de Contratações Anual – PCA.





A presente contratação não constou originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026. Entretanto, sua realização mostra-se imprescindível em razão da natureza contínua e essencial dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública do Município de Fernandópolis e do Distrito de Brasília.

A iluminação pública constitui serviço público de responsabilidade municipal, diretamente relacionado à segurança viária, à mobilidade urbana e à utilização adequada dos espaços públicos no período noturno, à preservação do patrimônio público e privado e à promoção do bem-estar da coletividade. A interrupção ou descontinuidade dos serviços de manutenção compromete significativamente a disponibilidade operacional dos pontos de iluminação, ocasionando riscos à segurança da população e prejuízos à adequada prestação dos serviços públicos.

Embora não prevista inicialmente no PCA 2026, a necessidade de contratação permaneceu presente e tornou-se incompatível com eventual postergação, uma vez que o sistema de iluminação pública demanda intervenções permanentes para substituição de componentes avariados, correção de falhas, atendimento de ocorrências e preservação das condições adequadas de funcionamento do parque instalado.

Cumprir destacar que a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual não afasta a possibilidade de realização da contratação, especialmente quando demonstrada a existência de necessidade administrativa superveniente e de relevante interesse público, cabendo à Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, em observância aos princípios previstos no art. 5º e aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa forma, considerando o caráter essencial, contínuo e inadiável dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, evidencia-se a necessidade da presente contratação, ainda que não tenha sido inicialmente contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, em razão da prevalência do interesse público e da necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços à população.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso III, §1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem estabelecer as condições necessárias para que a solução escolhida atenda de forma adequada à necessidade administrativa identificada, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e interesse público.





Dessa forma, para a contratação dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos, administrativos e operacionais:

Requisitos técnicos da execução

A contratada deverá garantir o fornecimento integral de todo o material, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e veículos necessários, abrangendo a manutenção de aproximadamente 14.666 pontos de iluminação em Fernandópolis e no Distrito de Brasitânia.

Em relação ao tempo de resposta, as solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as ocorrências classificadas como emergenciais pela Administração no momento da comunicação à CONTRATADA, as quais deverão ser atendidas imediatamente, sempre que as circunstâncias permitirem, ou, não sendo possível, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da comunicação da ocorrência..

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis às instalações elétricas, além dos padrões técnicos da concessionária de energia elétrica, bem como as boas práticas de engenharia aplicáveis a sistemas elétricos de iluminação pública, seguindo as especificações constantes no Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

A execução deverá observar rigorosamente as condições de segurança do trabalho, incluindo o cumprimento das normas regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas a serviços com eletricidade.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, devendo garantir a qualidade técnica dos serviços e a plena conformidade com as exigências normativas e contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garantia contratual

Será exigida da empresa contratada garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual e modalidade a serem definidos no Projeto Básico e no instrumento contratual.





Participação de consórcios e subcontratação

A presente contratação não será aberta à participação de consórcios nem será permitida a subcontratação.

No levantamento de mercado realizado para subsidiar a presente contratação, foram analisadas soluções adotadas por outros Municípios para a execução dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública, bem como contratações anteriormente celebradas por esta municipalidade, as quais serão detalhadas no item VI (Levantamento de Mercado) deste Estudo Técnico Preliminar. Verificou-se que, em regra, tais contratações são executadas por uma única empresa, sem previsão de subcontratação ou de participação em consórcios, em razão da natureza integrada e contínua dos serviços. A única exceção identificada corresponde à Parceria Público-Privada (PPP) celebrada pelo Município de São José do Rio Preto, no âmbito do *Programa Smart Rio Preto*, cuja modelagem contratual apresenta características próprias e distintas da solução ora pretendida.

Além disso, a solução pretendida consiste na execução integrada e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública do Município de Fernandópolis e do Distrito de Brasitânia, compreendendo a disponibilização de mão de obra especializada, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao atendimento das ocorrências e à preservação das condições adequadas de funcionamento do sistema.

Embora o objeto envolva diversas atividades acessórias e complementares, estas se encontram intrinsecamente relacionadas e constituem uma única solução operacional, cuja adequada execução demanda coordenação centralizada, padronização dos procedimentos, atendimento tempestivo das ocorrências e responsabilização integral por parte da contratada.

A eventual subcontratação poderia ocasionar fragmentação da execução contratual, dificuldades na definição de responsabilidades, prejuízos à rastreabilidade das atividades executadas, aumento da complexidade da fiscalização e riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à coletividade.

Além disso, a execução do objeto não demanda especialização complementar dissociada da atividade principal, existindo no mercado empresas capacitadas a fornecer integralmente os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à prestação dos serviços, de forma que a vedação à subcontratação não implica restrição indevida à competitividade.





Dessa forma, pelo vulto da contratação, pela estrutura do objeto e pelo período de vigência estimado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a execução direta e integral do objeto por uma única contratada representa a solução mais adequada para assegurar a efetividade, a qualidade e a adequada fiscalização dos serviços, sem prejuízo à competitividade na restrição da participação em consórcios e/ou subcontratações.

Prazo de execução

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública do Município de Fernandópolis e do Distrito de Brasitânia, bem como o planejamento atualmente em curso para implementação de solução definitiva de gestão do sistema mediante futura parceria público-privada, estabelece-se o prazo inicial de execução de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Projeto Básico a ser elaborado.

A vigência estipulada foi definida de forma a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período de transição entre o modelo atualmente adotado e a futura solução de longo prazo, contemplando prazo suficiente para a conclusão das etapas preparatórias, licitatórias e de implementação da parceria público-privada em estruturação pelo Município.

A fixação do prazo em 12 (doze) meses observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando a celebração de contrato com vigência superior à estritamente necessária, sem comprometer a adequada prestação dos serviços à coletividade.

Por se tratar de serviço contínuo, eventual necessidade superveniente poderá ser atendida mediante prorrogação contratual, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a persistência da necessidade e a observância dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condições de execução e responsabilidade

A empresa contratada será responsável por:

- fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto;
- cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis;





- garantir a qualidade técnica dos serviços executados;
- responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo a execução segura, eficiente e tempestiva dos serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública do município de Fernandópolis e do Distrito de Brasitânia.

IV. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos técnicos de habilitação

A empresa contratada deverá possuir experiência e especialização na execução de serviços relacionados à manutenção de iluminação pública, demonstrando capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

Como se trata de um serviço especial de engenharia, entendemos que é necessária a apresentação de profissionais, devidamente registrados nos conselhos profissionais que regulam e fiscalizam o exercício da atividade, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e o Conselho Regional de Técnicos Industriais, e que se sejam detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

Justificativa dos Requisitos de Habilitação Técnica

A exigência de comprovação de aptidão técnica, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, mostra-se necessária para assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia na execução de serviços com características compatíveis com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à complexidade tecnológica e operacional envolvida.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública do Município de Fernandópolis e do Distrito de Brasitânia a serem executados exigem conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada e observância rigorosa de normas técnicas aplicáveis.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de execução pretérita dos seguintes serviços:





ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	CATSER	21539	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de IP e IO instalados em ruas, avenidas e praças do município de Fernandópolis SP e Distrito de Brasitânia, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, veículos e outros serviços relacionados pelo período de 12 (doze) meses de forma continuada	UN	3.667

Justifica-se em razão de tais itens representarem parcelas relevantes do objeto, tanto sob o aspecto técnico quanto operacional, sendo essenciais para o adequado desempenho e segurança da solução a ser contratada. Sendo que o quantitativo determinado corresponde a 25% do total do objeto do contrato (14.666 pontos).

Ademais, os quantitativos mínimos exigidos foram definidos em patamares moderados, inferiores ou compatíveis com o volume total previsto na contratação, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame, mas apenas assegurar que o licitante possua experiência mínima suficiente para a execução satisfatória do objeto.

Ressalta-se, que a exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que os requisitos estabelecidos não implicam restrição à ampla concorrência, mas visam, exclusivamente, mitigar riscos de inexecução contratual, falhas técnicas e comprometimento da segurança das instalações, garantindo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Para as proponentes, é suficiente a comprovação da existência jurídica, da autorização para funcionamento, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, da regularidade perante a Justiça do Trabalho e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





No Município de São José do Rio Preto/SP, foi implementada solução de longo prazo por intermédio de parceria público-privada, no âmbito do programa “Smart Rio Preto”, abrangendo a gestão e modernização do sistema de iluminação pública. Adicionalmente, parte das demandas relacionadas à manutenção do sistema foi atendida mediante contratação de empresa especializada para disponibilização de postos de serviços terceirizados de eletricitista, decorrente do Processo nº 13.733/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 458/2024, que originou o Contrato nº 173/2024.

No Município de Araraquara/SP, a manutenção do sistema de iluminação pública também é realizada mediante contratação de empresa especializada, conforme se verifica do Contrato nº 6.061/2025, bem como do Processo Licitatório nº 5.452/2026, Processo Administrativo nº 16.143/2026, Pregão Eletrônico nº 033/2026, ainda em fase de recebimento das propostas.

Conclusão do levantamento de mercado

Observa-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública representa solução consolidada e amplamente adotada pela Administração Pública, evidenciando a existência de segmento de mercado apto a atender às necessidades do Município.

Ademais, encontra-se em fase de estruturação pelo Município de Fernandópolis solução definitiva para a gestão do parque de iluminação pública, mediante futura parceria público-privada, a qual contemplará não apenas a manutenção dos ativos existentes, mas também a modernização do sistema e sua expansão. Assim, a presente contratação apresenta-se como medida transitória e necessária para assegurar a continuidade do serviço público até a implementação do novo modelo de gestão.

Dessa forma, conclui-se pela existência de mercado suficientemente desenvolvido e capacitado para atender ao objeto da presente contratação, sendo a execução indireta dos serviços por empresa especializada a solução mais adequada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Municipal.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi apurado com base em critérios técnicos, utilizando como referência Pesquisa de Preços através do Painel compras.gov do Governo Federal, conforme anexo deste ETP.





SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS POR 12 (DOZE) MESES						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD. PONTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	21539	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FERNANDÓPOLIS E DISTRITO DE BRASITÂNIA	Ponto	14.666	R\$ 7,00	R\$ 102.662,00
PERÍODO DO CONTRATO (MESES)						12
VALOR TOTAL						R\$ 1.231.944,00

O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 1.231.944,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**. E o valor mensal estimado é de **R\$102.662,00 (um cento e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**.

Para a composição dos custos, foram adotados como referência os valores constantes na pesquisa de preços realizada no Painel de Preços do Governo Federal.

Dessa forma, o valor estimado reflete, de maneira adequada e fundamentada, os custos estimados para a execução da solução proposta, em conformidade com os parâmetros de mercado e com as boas práticas aplicáveis às contratações públicas.

VIII. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução proposta consiste na manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município de Fernandópolis e do Distrito da Brasitânia.

Esta solução atende diretamente à demanda proposta pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo e a contratação irá ocorrer por meio de Concorrência Pública, na modalidade Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços de engenharia.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção da iluminação pública do Município de Fernandópolis, compreendendo exclusivamente atividades de natureza preventiva e corretiva simples, necessárias para assegurar a adequada funcionalidade, eficiência e segurança dos sistemas de iluminação pública.

A solução contempla, de forma integrada, os seguintes serviços:





- Substituição de componentes avariados ou defeituosos, tais como lâmpadas, relés fotoelétricos, reatores, chaves, luminárias, braços de luz, contadoras, entre outros;
- Execução de serviços de manutenção correlatos, incluindo limpeza de luminárias fechadas, reposicionamento de braços e luminárias, ajustes de conexões elétricas e demais reparos necessários ao pleno funcionamento da rede de iluminação;
- Registro, controle e acompanhamento das demandas de manutenção por meio do sistema da Ouvidoria Municipal, solicitações específicas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo;
- Atendimento célere e eficaz às ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, observados os prazos e padrões de qualidade definidos no instrumento convocatório.

As exigências de manutenção e assistência técnica restringem-se à pronta reposição dos materiais e execução dos serviços previstos no contrato, não havendo previsão de serviços de grande porte, modernização parcial ou total do Parque ou atividades correlatas.

A adoção dessa solução busca garantir a continuidade, confiabilidade e segurança da iluminação pública municipal, com economicidade e eficiência, até que se possa concluir o processo de contratação da Parceria Público-Privada que irá gerir o Parque de Iluminação Pública.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável e não implicar prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

No caso em análise, conclui-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento da solução, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública do Município de Fernandópolis e do Distrito de Brasitânia constituem uma solução integrada, contínua e indivisível, cuja adequada execução demanda coordenação centralizada, uniformidade de procedimentos, disponibilidade de equipes, equipamentos e materiais, bem como responsabilização única pela prestação dos serviços.





Embora existam diversas empresas especializadas aptas a executar o objeto, a eventual fragmentação da contratação em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia acarretar dificuldades de gerenciamento e fiscalização, aumento dos custos administrativos, sobreposição de responsabilidades e prejuízos à eficiência operacional, especialmente em situações que demandem pronto atendimento e atuação coordenada.

Além disso, a existência de múltiplos prestadores poderia comprometer a adequada identificação de responsabilidades em caso de falhas na execução, ocasionando conflitos contratuais, dificuldades na rastreabilidade das intervenções realizadas e riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à coletividade.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada propicia ganhos de escala e maior eficiência logística, permitindo à futura contratada otimizar a mobilização de equipes, veículos, equipamentos e materiais, reduzindo deslocamentos, racionalizando os recursos empregados e proporcionando melhores condições para execução dos serviços, com consequente redução dos custos operacionais e maior vantajosidade para a Administração.

Ressalte-se, ainda, que o objeto não contempla parcelas técnica ou economicamente independentes cuja segregação pudesse resultar em ampliação da competitividade sem prejuízo à eficiência da execução. Ao contrário, as atividades que compõem a solução encontram-se intrinsecamente relacionadas e devem ser executadas de forma integrada, constituindo um único objeto contratual.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem acarretar restrição indevida à competitividade, uma vez que existe mercado suficientemente desenvolvido e apto a atender integralmente às necessidades da Administração, conforme evidenciado no Item VI – Levantamento de Mercado – deste Estudo Técnico Preliminar.

X. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação visa proporcionar benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à coletividade, decorrentes da implementação da solução proposta.

A presente contratação não tem a pretensão de alcançar resultados e performances que possam ser traduzidos em linguagem eminentemente aritmética, com números e demais grandezas de estilo.





O resultado pretendido é assegurar o fornecimento da iluminação pública nos patamares mais econômicos possíveis até a celebração da parceria pública privada anunciada no item 9 do presente estudo.

De qualquer forma, espera-se que a contratação proporcione benefícios relevantes à Administração Municipal e à população, dentre os quais se destacam:

- manutenção das condições adequadas de funcionamento do parque de iluminação pública do Município de Fernandópolis e do Distrito de Brastânia;
- redução do tempo de resposta às ocorrências e maior eficiência na execução dos serviços de manutenção;
- melhoria das condições de segurança viária e da utilização dos espaços públicos durante o período noturno;
- preservação dos ativos públicos e redução dos riscos decorrentes da deterioração dos componentes do sistema;
- racionalização dos recursos empregados na manutenção do parque de iluminação pública, mediante a utilização de mão de obra especializada, equipamentos adequados e procedimentos padronizados;
- continuidade da prestação de serviço público essencial, evitando prejuízos à coletividade decorrentes da interrupção ou da degradação dos níveis de iluminação pública;
- criação das condições necessárias para a transição ordenada entre o modelo atualmente adotado e a futura solução definitiva de gestão do parque de iluminação pública.

Dessa forma, conclui-se que os benefícios esperados com a presente contratação se encontram diretamente relacionados à continuidade, eficiência, economicidade, segurança e qualidade da prestação dos serviços públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os objetivos do processo de contratação estabelecidos no art. 11 do mesmo diploma legal.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as providências necessárias à adequada implementação da contratação e à execução do objeto.





No presente caso, verifica-se que não há necessidade de adoção de providências prévias relevantes por parte da Administração para a celebração do contrato, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo dispõe de estrutura administrativa e corpo técnico aptos ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

A Secretaria conta com profissionais habilitados e com experiência na área de engenharia e infraestrutura, aptos a exercer as atribuições de gestor e fiscal do contrato, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o adequado acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços executados, o controle dos prazos de atendimento e a observância das especificações técnicas estabelecidas.

As condições operacionais do parque de iluminação pública e as demandas relacionadas à manutenção são de conhecimento da Administração Municipal, em razão da experiência acumulada na gestão dos serviços e das avaliações técnicas rotineiramente realizadas, não sendo identificada a necessidade de adaptações estruturais, capacitações específicas ou outras medidas preparatórias significativas para o início da execução contratual.

Ressalta-se, contudo, que caberá à Administração, no momento oportuno, adotar as providências administrativas ordinárias inerentes à formalização da contratação, incluindo a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Dessa forma, conclui-se que a Administração Municipal se encontra devidamente estruturada e apta para promover a contratação e acompanhar a execução do objeto, não tendo sido identificadas providências prévias relevantes que possam comprometer ou retardar o início da prestação dos serviços.

CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas eventuais contratações correlatas e/ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas pela presente contratação.

Atualmente, a necessidade anunciada neste estudo técnico preliminar é satisfeita através do Contrato 45/2026, celebrado no Processo 62/2026. O Contrato tem vigência de 04 (quatro) meses.

No primeiro semestre de 2027, a Prefeitura Municipal tem a expectativa de celebrar um contrato de parceria público privada – PPP. Para tanto, a Prefeitura contratou





a Caixa Econômica Federal para realizar os estudos e conceber os projetos relacionados à futura avença.

Ressalta-se que a celebração da PPP no primeiro semestre de 2027 é o fundamento fático que justifica o prazo de vigência da contratação objeto do presente processo.

Esta PPP abrangerá, além da manutenção dos pontos de iluminação pública, a substituição das lâmpadas atuais por lâmpadas de LED, assim como a instalação de câmeras de segurança, entre outros serviços digitais.

Antes do Contrato 45/2026, a necessidade anunciada neste estudo técnico preliminar era satisfeita através do Contrato 137/2025, que teve sua vigência encerrada em 03 de março de 2026.

E antes do Contrato 45/2026, a necessidade anunciada neste estudo técnico preliminar era satisfeita através do Contrato 352/2019.

A Prefeitura tentou licitar o objeto da presente contratação em 3 (três) oportunidades pretéritas. No Processo Administrativo 4.586/2025, o edital nº 55/2025, referente ao Pregão eletrônico nº 013/2025, foi impugnado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 00014489.989.25-1 e TC 00014557.989.25-8), por defeitos relacionados às exigências de qualificação técnica, a exemplo de exigência de certificados de cursos, comprovantes de quitação de anuidades junto aos conselhos profissionais e restrição geográfica em relação aos profissionais que atuariam na execução do contrato. No Processo de Contratação 17.661/2025, Concorrência Eletrônica 021/2025, o edital foi impugnado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 00005419.989.26-4) por conta de classificação indevida do objeto como “serviço comum de engenharia”, exigência de qualificação técnica (acervo) manifestamente desproporcional, exigência de base operacional a título de requisito de habilitação, utilização de critérios subjetivos de prova de conceito, inconsistência das regras de subcontratação, deficiência no instrumento de medição de resultado, restrição indevida à formação de consórcios, ausência de demonstração da viabilidade e a economicidade da modelagem eleita para a prestação autônoma dos serviços de operação, adequação, manutenção e cadastramento do parque de iluminação pública, tendo em vista a vigência de contrato de concessão de distribuição de energia elétrica (NeoEnergia/Elektro) no município e ausência de demonstração de que os serviços já não se encontram abarcados, total ou parcialmente, pelas obrigações regulatórias da concessionária, nem a possibilidade de aditivo ao contrato de concessão e, por fim, a ausência de dedução das a parcela do objeto cuja manutenção já se encontra acobertada por garantias preexistentes ou outras contratações.

No presente processo de contratação, a Prefeitura buscou eliminar os defeitos retro citados, bem como se conduzir no sentido de promover, na medida do possível, uma





contratação enxuta, suficiente para fazer frente à necessidade de garantir a iluminação pública até o início da parceria pública privada, mediante regular procedimento licitatório.

Um ponto que chama a atenção é o fato que de o Contrato 352/2019 foi licitado na modalidade Pregão (Pregão 003619, Processo Administrativo 091/2019), de forma que a concepção do objeto, desde o início, foi alçada na categoria de serviços comuns por esta instituição, sem qualquer questionamento como aqueles que a Prefeitura tem enfrentado nas impugnações levadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que defendem que o serviço tem natureza de serviço especial de engenharia.

Para eliminar essa controvérsia, que é uma das causas que tem dificultado a realização da licitação, a Prefeitura passará a pressupor que a necessidade deve ser satisfeita através da contratação de serviços especiais de engenharia.

Em atenção ao ponto levantado pelo ilustre Conselheiro Dimas Ramalho, acerca do abarcamento dos serviços e da eventual possibilidade de se viabilizar um aditivo no contrato de concessão, essa questão sequer foi trabalhada nos estudos técnicos fundamentaram a licitação que deu origem ao Contrato 352/2019. Além disso, esta questão também não foi levantada nas representações formuladas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos feitos TC 00014489.989.25-1 e TC 00014557.989.25-8, mas apenas no feito TC 00005419.989.26-4, sede de processamento da última representação. Por isso, se trata de uma questão inédita para a Prefeitura, que nunca tinha vindo à mente dos agentes que labutam na seara da iluminação pública.

Por outro lado, inobstante a relevância do ponto levantado, fato é que ela se mostra impertinente, pois as necessidades relacionadas à iluminação pública serão satisfeitas, de forma integral, pela futura parceria pública privada que será celebrada ainda no primeiro semestre de 2027.

Em complemento às análises relativas às contratações correlatas e às interfaces existentes entre os diversos agentes envolvidos na prestação dos serviços relacionados ao parque de iluminação pública, a Administração Municipal promoveu diligência junto à concessionária de distribuição de energia elétrica responsável pela área de concessão, mediante expedição do Ofício nº 82/2026, por meio do qual foi solicitada manifestação acerca do eventual interesse na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente contratação, bem como sobre a possibilidade de atendimento da demanda no âmbito das atribuições da concessionária.

Em resposta ao expediente encaminhado, a concessionária informou formalmente não possuir interesse na execução dos referidos serviços, circunstância que evidencia que a solução ora proposta não se encontra abrangida por eventual atuação da concessionária de distribuição de energia elétrica, mostrando-se necessária a presente contratação para assegurar a continuidade da adequada prestação do serviço público. Tal





providência foi adotada com vistas a afastar eventuais dúvidas quanto à possibilidade de atendimento da demanda pela concessionária, reforçando a adequação e a necessidade da solução proposta pela Administração Municipal. Para fins de instrução e comprovação das diligências realizadas, seguem anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar o Ofício nº 82/2026 e a respectiva resposta formal encaminhada pela concessionária.

XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da solução proposta, bem como as medidas mitigadoras a serem adotadas.

Considerando a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, verifica-se que os impactos ambientais associados à execução contratual são, em regra, reduzidos e localizados, decorrendo principalmente da substituição de componentes elétricos, geração de resíduos provenientes das intervenções realizadas, utilização de veículos e equipamentos e destinação final dos materiais retirados do sistema.

Dentre os principais impactos ambientais passíveis de ocorrência, destacam-se a geração de resíduos sólidos provenientes da substituição de lâmpadas, relés, reatores, conectores, cabos, bases para relés, luminárias e demais componentes do sistema, bem como os riscos associados ao descarte inadequado desses materiais, alguns dos quais podem conter substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente.

Dessa forma, a futura contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pelo correto acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços, mediante utilização de empresas e locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, sempre que aplicável.

Em relação às luminárias LED eventualmente substituídas, considerando que parcela significativa dos equipamentos instalados ainda se encontra sujeita às garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, todos os equipamentos removidos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, a quem caberá proceder à análise quanto ao eventual acionamento das garantias, reaproveitamento de componentes ou destinação final ambientalmente adequada, conforme o caso.





Deverão ser adotadas, ainda, práticas voltadas à racionalização do consumo de materiais, à adequada utilização de veículos e equipamentos, à prevenção de desperdícios e à minimização dos impactos decorrentes da execução dos serviços, observando-se, sempre que possível, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

Ressalta-se que a presente contratação possui, inclusive, potencial para produzir impactos ambientais positivos, na medida em que permitirá a manutenção adequada do sistema de iluminação pública, a substituição de componentes inservíveis e o correto gerenciamento dos resíduos gerados, contribuindo para maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica e melhoria das condições ambientais e urbanas do Município.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são plenamente mitigáveis mediante a observância da legislação aplicável, das boas práticas ambientais e das obrigações contratuais a serem estabelecidas no Projeto Básico, não se identificando impedimentos ambientais relevantes à execução do objeto.

XIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conforme o presente estudo técnico preliminar, a equipe técnica da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo considera viável técnica e economicamente a presente contratação, tendo em vista a existência de empresas capacitadas para a execução do objeto na região.





ANEXO II

PESQUISA DE PREÇOS





ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)





Demonstrativo de Cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Tipo de Obra:
Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FERNANDÓPOLIS E DISTRITO DE BRASITÂNIA

Localização:
DIVERSAS VIAS - FERNANDÓPOLIS/SP

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,50%

ITENS	SIGLAS	ADOTADO
Administração Central	AC	4,70%
Seguro e Garantia	SG	1,50%
Risco	R	1,50%
Despesas Financeiras	DF	3,00%
Lucro	L	5,00%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS)	ISS	3,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta)	CPRB	0,00%
BDI SEM Desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI	25,45%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+K1+K2)*(1+K3)^{''}*(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3,5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública

Fernandópolis, 27 de julho de 2026

ALAN SOARES GODOY
Engenheiro Eletricista
CREA nº. 5069954409





ANEXO IV

RESPOSTA NEOENERGIA ELEKTRO AO OFÍCIO Nº065/2026 - SMOIHU





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

DFCC0CE37EF74C89A9EF931A54B6EB08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALAN SOARES GODOY em 27/07/2026 16:32:49
CPF:***.***-.738-42
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: MATEUS CALEGARI PAULIQUE em 27/07/2026 16:43:46
CPF:***.***-.188-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DFCC0CE37EF74C89A9EF931A54B6EB08>





PROJETO BÁSICO

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FERNANDÓPOLIS E DISTRITO DE BRASITÂNIA, conforme Projeto Básico.

1.1. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

- 1.1.1. A empresa licitante interessada deverá ser especializada em serviços de engenharia elétrica, com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e atender as condições técnicas contidas neste Projeto Básico e no edital.
- 1.1.2. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços especiais de engenharia, nos termos do [art. 6º, inciso XXI, alínea "b" Lei nº 14.133/2021](#), por envolverem a execução de atividades técnicas especializadas destinadas à manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública do Município de Fernandópolis e do Distrito de Brasitânia, demandando planejamento, coordenação operacional, supervisão e responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado, emprego de mão de obra especializada, utilização de equipamentos específicos e observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das Normas Regulamentadoras aplicáveis, dos padrões técnicos da concessionária de distribuição de energia elétrica e da legislação pertinente, circunstâncias que evidenciam a elevada complexidade do objeto e justificam sua classificação como serviço especial de engenharia.
- 1.1.3. O serviço é enquadrado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, justificando-se pelo fato de que a execução contratual foca na entrega de resultados mensuráveis (pontos atendidos e materiais instalados), sem que os empregados da Contratada fiquem à disposição exclusiva da Administração ou sob subordinação direta desta, mantendo a empresa sua autonomia gerencial e de escala.
- 1.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços de Iluminação Pública (IP) constituem responsabilidade direta do Município, abrangendo tanto a gestão quanto a sua manutenção, incluindo, dentre outras atividades, a substituição de equipamentos como lâmpadas, luminárias, braços, reatores, cabos, chaves e demais componentes necessários ao funcionamento adequado do sistema. Trata-se de **serviço público essencial**, cuja continuidade garante à população um ambiente urbano mais seguro, com melhoria da visibilidade noturna, redução de acidentes de trânsito, maior sensação de segurança, inibição de práticas criminosas e melhores condições de mobilidade para pedestres e veículos no período noturno.





- 2.2. A eventual interrupção ou descontinuidade dos serviços de manutenção da Iluminação Pública acarretaria graves prejuízos à coletividade, dentre os quais destacam-se:
- a. aumento do risco de acidentes de trânsito em vias e cruzamentos sem iluminação adequada;
 - b. elevação da sensação de insegurança, especialmente em áreas de circulação de pedestres;
 - c. maior incidência de furtos, roubos e vandalismo, favorecida por trechos escuros;
 - d. prejuízos ao tráfego noturno e à mobilidade urbana;
 - e. danos à imagem do Município e insatisfação da população diante da ausência de resposta às demandas de reposição de pontos apagados;
 - f. risco de responsabilização da Administração Municipal decorrente da eventual omissão na adequada prestação de serviço público essencial.
- 2.3. Este Município não dispõe de quadro de pessoal, estrutura operacional, veículos, equipamentos e demais recursos materiais suficientes para assegurar a execução direta dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública, razão pela qual a necessidade administrativa vem sendo atendida mediante contratação de empresa especializada, solução amplamente adotada pela Administração Pública para a execução desse tipo de serviço.
- 2.4. Portanto, a contratação proposta mostra-se técnica, jurídica e administrativamente justificada, revelando-se indispensável para assegurar a continuidade de um serviço essencial, evitando prejuízos à segurança, à mobilidade e ao bem-estar da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Esta contratação deverá ocorrer por meio de Concorrência, na forma Eletrônica, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, conforme solução devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, documento integrante deste processo administrativo de contratação.
- 3.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública do Município de Fernandópolis e do Distrito de Brasitânia, compreendendo exclusivamente intervenções destinadas à conservação, reposição e restabelecimento do adequado funcionamento dos pontos de iluminação pública, de forma a assegurar a continuidade, eficiência e segurança do sistema.
- 3.3. A solução contempla, de forma integrada, os seguintes serviços:
- 3.3.1. Substituição de componentes avariados ou ineficientes, tais como lâmpadas, relés fotoelétricos, reatores, luminárias, braços de luz, disjuntores, chaves, conectores, cabos e outros essenciais para o bom funcionamento do parque de iluminação pública;
 - 3.3.2. Execução de serviços correlatos de manutenção, incluindo limpeza de luminárias fechadas, reposicionamento de braços e luminárias, reaperto e adequação de conexões elétricas, pequenos ajustes mecânicos e elétricos e demais reparos necessários ao pleno funcionamento da rede de iluminação;
 - 3.3.3. Atendimento, execução, registro, controle e acompanhamento das ordens de serviço encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo e das demandas registradas por intermédio da Ouvidoria Municipal;





- 3.3.4. Atendimento tempestivo às ocorrências de manutenção, observando os prazos máximos de atendimento e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Projeto Básico;
- 3.4. A presente contratação restringe-se aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública, não abrangendo serviços de expansão da rede, modernização integral do sistema, implantação de novos pontos de iluminação pública ou quaisquer outras intervenções de maior complexidade não expressamente previstas neste Projeto Básico.
- 3.5. A solução proposta visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de iluminação pública, promovendo maior confiabilidade operacional, segurança da população, eficiência na execução das atividades de manutenção e adequada conservação dos ativos que compõem o parque de iluminação pública municipal.
- 3.6. Considerando que parte do parque de iluminação pública do Município já foi modernizada mediante a instalação de luminárias com tecnologia diodo emissor de luz (LED), caberá ao Município fornecer à Contratada as luminárias LED de reposição, viabilizando a execução dos serviços de manutenção.
- 3.7. Após a remoção, todas as luminárias LED substituídas deverão ser entregues ao Departamento de Engenharia Elétrica da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, que ficará responsável por avaliar a adoção das providências cabíveis, incluindo eventual acionamento da garantia junto ao fabricante e adotar medidas administrativas pertinentes.
- 3.8. Constatada a inexistência de cobertura pela garantia pelo Departamento de Engenharia Elétrica, os equipamentos serão devolvidos à Contratada, que deverá promover sua destinação final ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental aplicável e as demais disposições estabelecidas neste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, que venha a adotar práticas de sustentabilidade, conforme orientações do [art. 6º da IN nº01/2010](#) (Compras Sustentáveis).
- 4.1.2. Para que a Contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá: se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final todos os materiais (contaminantes ou não) retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município.
- 4.1.3. Os materiais contaminantes, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.
- 4.1.4. A Contratada será integralmente responsável pela correta gestão e destinação final de todos os resíduos elétricos e eletrônicos removidos do parque de iluminação, incluindo lâmpadas de Vapor de Sódio, reatores, cabos, luminárias antigas e outros. Será obrigatória a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final que comprovem o encaminhamento desses resíduos para operadores de logística reversa e





- reciclagem legalmente licenciados, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).
- 4.1.5. A Contratada deverá demonstrar e implementar práticas que visem a redução do consumo de recursos:
- 4.1.5.1. Logística Inteligente: Otimização da frota e das rotas de atendimento para reduzir o consumo de combustíveis e a emissão de gases poluentes (GEE).
- 4.1.5.2. Digitalização: Uso prioritário de plataformas e sistemas informatizados para a gestão de Ordens de Serviço (OS) e relatórios, reduzindo o consumo de papel e insumos de escritório.
- 4.1.6. Preferencialmente, as embalagens utilizadas para o transporte e entrega dos materiais deverão ser minimalistas, reutilizáveis ou feitas com materiais reciclados ou biodegradáveis para minimizar o desperdício.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.2. As lâmpadas e reatores com tecnologias Vapor de Sódio e Vapor Metálico, a serem fornecidos em substituição aos equipamentos defeituosos, deverão ser de marcas homologadas junto à Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local, a saber NeoEnergia-Elektro.
- 4.2.1. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, possuir procedência comprovada e atender integralmente às especificações técnicas deste Projeto Básico, sendo vedada a utilização de materiais usados, recondicionados ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.2.2. A fiscalização da SMOIHU poderá, a qualquer momento, solicitar a vistoria dos materiais que estão sendo empregados na manutenção a fim de verificar sua procedência e qualidade.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

- 4.3. Conforme informado no item anterior, não serão aceitos lâmpadas e reatores com tecnologias Vapor de Sódio e Vapor Metálico de marcas que não sejam homologados.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

- 4.4. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista que os serviços objeto da presente contratação constituem solução única, integrada e indivisível, cuja adequada execução demanda coordenação operacional centralizada, padronização dos procedimentos, responsabilização integral da Contratada e efetiva fiscalização pela Administração, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar que integra o presente Processo de Contratação.





Garantia da contratação

- 4.6. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em razão da essencialidade dos serviços e da relevância dos materiais empregados em sua execução.
- 4.7. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Equipe Técnica e Equipamentos

- 4.11. A Contratada deverá manter, no mínimo:
 - 4.11.1. Responsável Técnico: Engenheiro Eletricista com registro no CREA ou outro profissional devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, desde que atenda às atribuições do Art. 08 Resolução 218/73 do CONFEA.
 - 4.11.2. Equipes Operacionais: Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, devendo todos os integrantes das equipes que irão atender à Manutenção de Iluminação Pública do Município possuir certificação nos cursos estabelecidos a seguir:
 - 4.11.2.1. Norma Regulamentadora 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
 - 4.11.2.2. Norma Regulamentadora 35 - Trabalho em Altura.
 - 4.11.2.3. Todos os eletricitistas da empresa deverão apresentar também certificação em curso de NR 10 SEP (Sistemas Elétricos de Potência).
 - 4.11.2.4. Todos os operadores dos dispositivos de comando de cesto elevatório deverão possuir certificação em curso NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, compatível com a operação de cestos aéreos isolados utilizados na execução do objeto.
 - 4.11.2.5. A Contratada deverá dispor de, ao menos, duas equipes compostas de pelo menos um eletricista ou técnico em eletrotécnica e um auxiliar, devidamente equipadas com caminhão dotado de cesto aéreo isolado, bem como com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.
 - 4.11.3. Equipamentos: No mínimo 02 (dois) caminhões equipados com cesto aéreo isolado e sistema de sinalização de segurança viária.





Requisitos da Metodologia de Trabalho

- 4.12. A Contratada deverá providenciar rotina permanente para recebimento e registro das ocorrências relacionadas à manutenção dos pontos de iluminação pública, com a indicação do local, da data, do horário, do serviço, da quantidade e do valor, devidamente instrumentalizado na forma de **RELATÓRIO**.
 - 4.12.1. A fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, exigir da Contratada a apresentação de documentos, registros, relatórios complementares, registros fotográficos ou outros elementos de comprovação da execução dos serviços, quando tais informações se mostrarem necessárias à conferência das medições ou à adequada fiscalização contratual.
- 4.13. A Contratada deverá comunicar à contratante as ocorrências com potencial de interferir na prestação dos serviços;
- 4.14. As ocorrências classificadas como de rotina deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as ocorrências emergenciais, que observarão o prazo específico estabelecido neste Projeto Básico.
- 4.15. As luminárias LED defeituosas deverão ser substituídas por outras disponibilizadas pelo Município, em conformidade com os itens 3.6, 3.7 e 3.8 deste Projeto Básico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;
 - 5.1.1.1. Antes da emissão da Ordem de Serviços, deverá haver reunião inaugural do contrato junto com os servidores técnicos, fiscais e gestores de contrato da SMOIHU para alinhar o início e as expectativas do contrato, reunião esta que será registrada em Ata e anexada ao processo de contratação;
 - 5.1.1.1.1. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no **Inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022**, e ocorrerá em até 03 (três) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
 - 5.1.1.1.2. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - a) Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;
 - b) Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - d) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas,





legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

- 5.1.1.2. A emissão da Ordem de Serviços estará condicionada à comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.
- 5.1.1.3. A ordem de serviço será emitida no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e a execução deverá ser iniciada na data estipulada na ordem de serviço.
- 5.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, observadas as normas técnicas da Concessionária Neoenergia Elektro e mediante a utilização de profissionais que atendam às qualificações e certificações mínimas estabelecidas no item 4.11.2 deste Projeto Básico.
- 5.1.3. Para fins de execução contratual, os serviços ficam classificados conforme o detalhamento a seguir:

Serviços de rotina:

- 5.1.3.1. Podem ser classificados como abaixo elencados e contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação pública, padronizadas ou especiais:

- I. Correção de posição de braços/luminárias;
- II. Eliminação de cargas elétricas não destinadas à iluminação pública;
- III. Fechamento de luminária com tampa de vidro aberto;
- IV. Limpeza externa e interna de luminária;
- V. Manobra de proteção do circuito de alimentação da iluminação pública;
- VI. Substituição de conectores;
- VII. Substituição de ignitores;
- VIII. Substituição de lâmpadas;
- IX. Substituição de relé fotoelétrico;
- X. Substituição de reator/equipamento auxiliar;
- XI. Substituição de disjuntores;
- XII. Substituição de chaves;
- XIII. Substituição de luminárias;
- XIV. Substituição de contadoras;
- XV. Reconexão de fios rompidos.

Serviços corretivos:





5.1.3.2. Compreendem os serviços destinados ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança e padronização do parque de iluminação pública, executados em decorrência de falhas, avarias, desgaste dos componentes, acidentes, vandalismo, furtos ou quaisquer outras ocorrências que comprometam o funcionamento do sistema, abrangendo, dentre outros, os seguintes serviços:

- I. Inspeção, testes e diagnóstico de funcionamento dos equipamentos de iluminação pública com tecnologia convencional (vapor de sódio e vapor metálico).
- II. Retirada e substituição de lâmpadas, luminárias, relés fotoelétricos, reatores, chaves de comando, braços, conectores, cabos, disjuntores e demais componentes defeituosos pelos respectivos materiais de reposição;
- III. Remoção, substituição ou supressão de unidades, equipamentos e demais componentes pertencentes ao parque de iluminação pública, quando necessária à adequada execução dos serviços;
- IV. Execução de serviços decorrentes de falhas operacionais, acidentes, furtos, vandalismo, fenômenos climáticos, desgaste natural ou quaisquer outras ocorrências que comprometam o funcionamento do sistema;
- V. Execução de serviços em redes aéreas, subterrâneas, passagens subterrâneas e demais configurações do parque de iluminação pública, incluindo instalações especiais e equipamentos urbanos contemplados neste Projeto Básico;
- VI. Reaperto, recomposição e adequação de conexões elétricas necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos pontos de iluminação pública;
- VII. Realização dos testes finais de funcionamento e liberação do ponto de iluminação pública após a conclusão dos serviços.

Serviços emergenciais:

5.1.3.3. São aqueles exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados:

- I. São exemplos de serviços emergenciais: danos causados por abaloamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.
- II. Na ocorrência de situações em que a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local, à espera da equipe destinada a eliminar risco.





- 5.1.3.4. O Departamento de Engenharia Elétrica poderá determinar a execução, em caráter emergencial, de serviços de rotina ou corretivos quando a urgência da demanda assim o justificar, especialmente para assegurar o adequado funcionamento da iluminação pública e ornamental em locais destinados à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, bem como em outras situações que exijam intervenção imediata para preservação da segurança, da continuidade do serviço público ou do interesse público.
- 5.1.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade, a segurança e a regularidade do funcionamento do parque de iluminação pública, empregando as melhores práticas de engenharia e observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Local e horário da prestação dos serviços:

- 5.2. Os serviços serão prestados em todo o Parque de Iluminação Pública do Perímetro Urbano, Rural e Distritos do Município de Fernandópolis, conforme solicitações de atendimentos da Ouvidoria Pública Municipal e de servidores da SMOIHU.
- 5.3. As solicitações deverão ser atendidas no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvadas as ocorrências classificadas como emergenciais pela Administração no momento da comunicação à CONTRATADA, as quais deverão ser atendidas imediatamente, sempre que as circunstâncias permitirem, ou, não sendo possível, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da comunicação da ocorrência.
- 5.4. As equipes de manutenção poderão operar no horário que a Contratada julgar mais adequado, desde que as ocorrências sejam devidamente atendidas nos prazos estipulados.
- 5.5. A Contratada deverá manter equipe de sobreaviso 24h para atendimentos emergenciais dispostos no item 5.1.3.3 e 5.1.3.4 deste Projeto Básico.

5.6. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Relação de luminárias de iluminação pública viária de ruas, avenidas e demais localidades onde o faturamento de energia elétrica se faz por ESTIMATIVA .	
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 70W	5916
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 125W	2
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 100W	3650
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 150W	700
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 250W	735
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 400W	0
Luminárias LED 50W	635
Luminárias LED 80W	59





Luminárias LED 100W	243
Luminárias LED 120W	1326
Quantidade Total de Pontos	13.266

Relação de luminárias de iluminação pública de praças, avenidas e demais localidades onde o faturamento de energia elétrica se faz por **MEDICÃO**.

Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 400W	462
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 250W	710
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 150W	83
Lâmpadas PL-85W	68
Lâmpadas PL-40	21
Lâmpadas Mistas 250W	25
Luminária LED de Iluminação Pública 100W	31
Quantidade Total de Pontos	1400

5.6.1. Quantidade total de pontos:- 14.666

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Os materiais aplicados deverão atender a todas as normas da concessionária de distribuição de energia elétrica local e do INMETRO.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 6.3. **Para a operação da iluminação das vias e praças, em caso de materiais queimados ou danificados, a empresa Contratada deverá substituí-los por materiais compatíveis, sendo os seguintes:**

MATERIAIS CONVENCIONAIS A SEREM MANUTENIDOS
Adaptador E27/E40
Adaptador E40/E27
Base para Relé
Braço de Iluminação Pública





Capacitador 2n
Chave Magnética
Conector de derivação
Contatora 32A
Contatora 65 A
Disjuntor Monofásico 30A
Disjuntor Trifásico 50A
Espaçador de rede
Fusível 60A
Globos de Polietileno 30x30x15 cm
Lâmpada LED 12W E27
Lampada LED 30W E27
Lampada LED 40W E27
Lampada LED 40W E40
Lâmpada Econômica Especial 85W
Lâmpada Mista 40W
Lâmpada Mista 160W
Lâmpada Mista 250W
Lâmpada Vapor de Mercúrio 125W
Lâmpada Vapor de Mercúrio 80W
Lâmpada Vapor Metálico (Alogena) 150W
Lâmpada Vapor de Metálico 150W
Lâmpada Vapor de Metálico 250W
Lâmpada Vapor de Metálico 400W
Lâmpada Vapor Metálico 1000W
Lâmpada Vapor de Sódio 70W
Lâmpada Vapor de Sódio 100W
Lâmpada Vapor de Sódio 150W
Lâmpada Vapor de Sódio 250W
Lâmpada Vapor de Sódio 400W
Luminária Aberta de Iluminação Pública Viária para lâmpadas VS70W
Luminária Fechada de Iluminação Pública Viária para lâmpadas VS250W





Luminária Tipo Chapéu Chinês com Difusor Cônico Prismático em Policarbonato
Luminária Tipo Globo de Vidro ou em Policarbonato
Luminária Tipo Globo Celeste de Vidro ou em Policarbonato, transparente ou leitoso
Reator Vapor de mercúrio de 125W - 220 V - Interno
Reator Vapor de mercúrio de 125W - 220 V - Externo
Reator Vapor de mercúrio de 80W - 220 V - Interno
Reator Vapor de mercúrio de 80W - 220 V - Externo
Reator Vapor de metálico de 150W - 220 V - Interno
Reator Vapor de metálico de 250W - 220 V - Externo
Reator Vapor de metálico de 250W - 220 V - Interno
Reator Vapor de metálico de 400W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 70W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 70W - 220 V - Interno
Reator Vapor de sódio de 100W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 100W - 220 V - Interno
Reator Vapor de sódio de 150W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 150W - 220 V - Interno
Reator Vapor de sódio de 250W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 250W - 220 V - Interno
Reator Vapor de sódio de 400W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 400W - 220 V - Interno
Relé fotoeletrônico NA 220 V de 03 Pinos
Relé fotoeletrônico NF 220 V de 03 Pinos
Soquete de porcelana E-27
Soquete de porcelana E-40

- 6.4. **Em hipótese alguma poderá a Contratada empregar materiais reutilizados, recondicionados, de procedência não comprovada ou em desconformidade com as especificações técnicas, sendo que a fiscalização da SMOIHU poderá, a qualquer momento, solicitar a vistoria dos materiais sendo empregados para verificar sua procedência.**
- 6.5. **Em caso de furtos de fios e cabos subterrâneos, eletrodutos e caixas de passagem danificadas, a prefeitura deverá ser informada imediatamente para poder providenciar a reposição e/ou reparo dos materiais.**





7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Para fins de elaboração da proposta comercial, os licitantes deverão considerar as seguintes informações relativas ao parque de iluminação abrangido pela presente contratação:
 - 7.1.1. O sistema de iluminação pública convencional do Município de Fernandópolis compreende aproximadamente 13.266 (treze mil duzentos e sessenta e seis) pontos de iluminação, conforme cadastro disponibilizado pela concessionária de distribuição de energia elétrica;
 - 7.1.2. Além dos pontos de iluminação pública convencional, o Município dispõe de aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) pontos de iluminação ornamental, instalados em praças, parques, quadras esportivas, pontilhões, canteiros centrais, avenidas e demais espaços públicos, conforme levantamento realizado pelo Departamento de Engenharia Elétrica da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo;
 - 7.1.3. Dessa forma, para fins de dimensionamento da proposta e execução contratual, deverá ser considerado um universo estimado de **14.666 (quatorze mil seiscentos e sessenta e seis) pontos de iluminação**, compreendendo, de forma integrada, os sistemas de iluminação pública e de iluminação ornamental abrangidos pelo objeto da contratação.
- 7.2. Os quantitativos informados possuem caráter estimativo e destinam-se ao adequado dimensionamento da proposta, podendo sofrer variações decorrentes de ampliações, supressões ou adequações do parque de iluminação pública durante a vigência contratual, observado o disposto na [Lei nº 14.133/2021](#) e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.1. O prazo de garantia dos serviços observará, no que couber, as disposições da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das garantias contratuais estabelecidas neste Projeto Básico.
- 8.2. A Contratada deverá assegurar, no mínimo, as seguintes garantias:
 - i. Serviços Executados: garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua execução, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Administração, de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.
 - ii. Materiais: garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da instalação, devendo a Contratada promover, sem ônus para a Administração, a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou de instalação durante o período de garantia, ressalvadas as hipóteses de danos decorrentes de uso inadequado, vandalismo, fenômenos naturais, acidentes ou distúrbios na rede de distribuição de energia elétrica.

9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Considerando que a presente contratação possui caráter transitório, destinando-se a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública até a implementação da futura parceria público-privada (PPP) atualmente em estruturação pelo Município, deverão ser observados procedimentos





mínimos destinados a garantir a adequada transição entre os contratos, preservando a continuidade do serviço público.

- 9.2. No início da execução contratual, a Contratada deverá promover a transição operacional em relação ao contrato anteriormente vigente, assumindo integralmente a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço, sem interrupção da manutenção do parque de iluminação pública e de iluminação ornamental.
- 9.3. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá colaborar com a Administração na transição operacional, disponibilizando, sempre que requisitado pela fiscalização do contrato, as informações técnicas relacionadas aos serviços executados durante a vigência contratual, incluindo registros de atendimento, ordens de serviço concluídas, relatórios operacionais e demais documentos produzidos no âmbito da execução do contrato.
- 9.4. A Contratada permanecerá responsável pela execução integral dos serviços até o encerramento da vigência contratual, observadas as condições previstas neste Projeto Básico, no Contrato e na legislação aplicável, devendo colaborar com a Administração nas atividades de transição operacional previstas neste Capítulo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.7. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado, acessível durante toda a vigência contratual, apto a receber comunicações da Administração e adotar as providências necessárias à execução do contrato.
- 10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.





Fiscalização do Contrato

- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, ou por seu substituto, na forma do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 10.10. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.11. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.13. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.15. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.16. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 10.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.22. Com base nos relatórios, registros e demais informações produzidas pela fiscalização do contrato, o gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, contendo o registro do cumprimento das obrigações assumidas pela





Contratada, das ocorrências verificadas durante a execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas. O referido documento deverá ser juntado aos autos do Processo de Gestão e Fiscalização do Contrato.

- 10.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Infrações e sanções administrativas

- 10.26. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que incorrer nas condutas descritas nas alíneas abaixo:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.27. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções:
 - 10.27.1. Advertência: aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não comprometa a segurança do sistema, sempre que não se justificar sanção mais grave.
 - 10.27.2. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - 10.27.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
 - 10.27.4. **Multas:**





- 10.27.4.1. Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (ex: atraso no atendimento de chamados de 24h), até o limite de 20 (vinte) dias, ultrapassados 20 dias poderá ser considerado inexecução parcial ou total.
 - 10.27.4.2. Multa por Garantia: moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor inicial do contrato, limitada a 2% (dois por cento), pelo descumprimento dos prazos previstos nos itens 4.6 e seguintes deste Projeto Básico para apresentação da garantia da contratação.
 - 10.27.4.3. Multa Compensatória (Atos Fraudulentos): Para as infrações das alíneas “e” a “h”, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.
 - 10.27.4.4. Multa por Inexecução Total: de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.
 - 10.27.4.5. Multa por Inexecução Parcial com Grave Dano: de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente ao mês da infração (ex: deixar bairros inteiros sem manutenção por período prolongado), sem prejuízo do desconto proporcional dos serviços não executados.
 - 10.27.4.6. Multa por Inexecução Parcial Simples: de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, por ocorrência, sendo que o somatório destas multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva fatura mensal, a partir do qual a conduta será enquadrada como inexecução parcial com grave dano.
- 10.28. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano.
 - 10.29. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 10.30. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 10.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.
 - 10.32. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.33. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.33.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
 - 10.33.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SCPI - PORTAL DE COMPRAS serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
 - 10.34. Na aplicação das sanções serão considerados:





- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b. As peculiaridades do caso concreto.
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante.
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.35. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.36. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.37. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.
- 10.37.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.39. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de Relatório detalhado de que trata o item 4.12 deste Projeto Básico.
- 11.1.1. Uma etapa será considerada o período de 30 (trinta) dias de trabalho prestado ao município, sendo que o início da contagem se dará a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Relatório apresentado pela Contratada.
- 11.3. A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Fiscal designado pela Administração, que deverá concluir a diligência no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de Relatório de que trata o item 11.1.





- 11.4. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a Contratada deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. A liquidação da despesa e o pagamento permanecerão sobrestados enquanto não forem sanadas as inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada pela Contratada.
- 11.7. A aprovação da medição ou o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade técnico-profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.8. Efetuada a conferência da medição e seu deferimento pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, a Contratada poderá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, dando início ao procedimento de liquidação da despesa, observado o disposto nos itens seguintes.
- 11.9. Na hipótese de serem detectadas incorreções na medição apresentada ou na documentação necessária à sua conferência, o procedimento permanecerá suspenso até a efetiva regularização pela Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis. Somente após o deferimento da medição poderá ser apresentada a correspondente Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.
- 11.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta





on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.14. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

11.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.21. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo Município será atualizado pela variação “*pro-rata die*” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do [art.1-F da Lei Federal nº9.494/1997](#), devidos nas mesmas condições.

Forma de pagamento

11.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





- 11.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 11.27. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção, regime de execução e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio de **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, em conformidade com o [art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 12.2. O regime de execução será a empreitada por preço global.
- 12.3. O critério de julgamento é o menor preço global.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

- 12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.5. **Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- 12.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 12.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





- 12.11. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.20. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.21. Declaração, firmada pelo representante legal ou procurador da Licitante, que, sob as penas da Lei, atende às exigências do [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil](#), como impõe [artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021](#).

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 12.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 12.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);





$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 12.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 12.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).
- 12.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica Operacional

- 12.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 12.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





- 14.2. A presente contratação destina-se à manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública do Município de Fernandópolis e do Distrito de Brasitânia, serviço público de natureza essencial e de prestação contínua, cuja interrupção acarretaria prejuízos à segurança da população, à mobilidade urbana, ao patrimônio público e ao adequado funcionamento da infraestrutura municipal.
- 14.3. Assim, a ausência de previsão inicial no Plano de Contratações Anual não afasta a necessidade da contratação, uma vez que restou demonstrada sua imprescindibilidade para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da eficiência, do planejamento e da motivação, previstos na [Lei nº 14.133/2021](#).
- 14.4. Isto posto, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, custeada pelo fundo da Contribuição da Iluminação Pública (CIP).
- 14.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Gestão/Unidade: 0207;
 - II. Fonte de Recursos: 03;
 - III. Programa de Trabalho: 006.2099;
 - IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.2. Ao apresentar sua proposta, a licitante declara que tem pleno conhecimento das condições locais, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as dificuldades inerentes à execução do objeto em todo o Município de Fernandópolis e Distrito de Brasitânia.
- 15.3. O Projeto Básico é parte integrante e indissociável do contrato a ser firmado, e suas cláusulas prevalecem sobre a proposta da Contratada.
- 15.4. Os casos omissos serão decididos pela Administração, com base na [Lei nº 14.133/2021](#) e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

16. RESPONSÁVEIS

- 16.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no [§3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





ANEXO I

PESQUISA DE PREÇOS



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 27/07/2026 15:00

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
512/2026	986411	Concluída	BRUNO EVANDRO RODRIGUES COUTO

Título: MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 14.666 PONTOS NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Observações: Manutenção Preventiva e Corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município de Fernandópolis e Distrito de Brasitânia, composto por 14.666 pontos, por um período de 12 (doze) meses.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 81.836,2800

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

21539 - Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obra de Arte Especial

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

14666

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 5,0533

Média

R\$ 6,6444

Mediana

R\$ 5,5800

Coefficiente de Variação: 28,4450%

Desvio Padrão: 1,8900

Maior Preço: R\$ 9,3000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 89.800,0000	22/07/2026	Não
2	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 57.200,0000	22/07/2026	Não
3	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 119.700,0000	22/07/2026	Não
4	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 10.900,0000	22/07/2026	Não
5	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 26.100,0000	22/07/2026	Não
6	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 29.200,0000	22/07/2026	Não
7	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 33.900,0000	22/07/2026	Não
8	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 26.000,0000	22/07/2026	Não
		PREFEITURA DE NOVA PRATA DO					

Processo 6964/2026. Assinado por 2 pessoas: JOVIAN FROTA RESENDE OXIMIA REIS CALEGARI PAULIQUE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E315C0C0F0B3904E1E94E14B5ADH982H972565



9	I	IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 30.500,0000	22/07/2026	Não
10	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 107.900,0000	22/07/2026	Não
11	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 44.300,0000	22/07/2026	Não
12	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 43.000,0000	22/07/2026	Não
13	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 26.990,0000	22/07/2026	Não
14	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 24.860,0000	22/07/2026	Não
15	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 87.500,0000	22/07/2026	Não
16	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.281,0000	22/07/2026	Não
17	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 61.200,0000	22/07/2026	Não
18	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 33.980,0000	22/07/2026	Não
19	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 30.325,0000	22/07/2026	Não
20	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 88.800,0000	22/07/2026	Não
21	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 68.000,0000	22/07/2026	Não
22	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ALDEIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.000.000,0000	20/07/2026	Não
23	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 139.800,0000	14/07/2026	Não
24	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40.590,0000	14/07/2026	Não
25	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	700 UNIDADE	R\$ 5,0533	10/07/2026	Sim
26	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 126.704,0000	07/07/2026	Não
27	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.333.000,0000	06/07/2026	Não
28	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.548.660,0000	26/06/2026	Não
29	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.014.500,0000	26/06/2026	Não
30	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 21.751.600,0000	26/06/2026	Não
31	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 20.089.500,0000	26/06/2026	Não
32	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 11.900.000,0000	26/06/2026	Não
33	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 27.200.000,0000	26/06/2026	Não
34	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 55.167,9000	23/06/2026	Não
35	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 55.167,9000	23/06/2026	Não
36	I	PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA - Compras.gov.br	700 UNIDADE	R\$ 9,3000	19/06/2026	Sim
37	I	PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA - Compras.gov.br	1070 UNIDADE	R\$ 1.010,0000	19/06/2026	Não



		gov.br				
38	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 49.000,0000	12/06/2026	Não
39	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 24.890,0000	08/06/2026	Não
40	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 126.990,0000	08/06/2026	Não
41	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 118.480,0000	08/06/2026	Não
42	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 57.000,0000	08/06/2026	Não
43	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 89.990,0000	08/06/2026	Não
44	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 419.500,0000	08/06/2026	Não
45	I	CONSELHO REG CORRETORES DE IMOVEIS 21ª REGIAO - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 5,5800	07/06/2026	Sim
46	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 76.230,0000	03/06/2026	Não
47	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 108.888.000,0000	01/06/2026	Não
48	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 563.668,0000	28/05/2026	Não
49	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 649.000,0000	21/05/2026	Não
50	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.428.930,0000	21/05/2026	Não

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM OPERAÇÃO TÉCNICA PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE IP E IOE INSTALADOS EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS SP E DISTRITO DE BRASITÂNIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE FORMA CONTINUADA.

II – FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do inciso I da Portaria Municipal nº 9.562/23, ou seja: Compras.net (Inciso I).

2.2. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Esses resultados estão constantes no relatório, e são oriundos de bases de dados do Compras.net, sistema oficial do Poder Executivo Federal.

2.3. O Preço estimado para a contratação considerou a mediana dentre os preços cotados, nos termos do artigo 21 da Portaria Municipal nº 9.562/23.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados consta em anexo a esta nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão dos outros valores serem inexequíveis.

4.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme marcador “Compor” das tabelas de cada item constantes no relatório.

V - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º

5.1. A pesquisa de preços ocorreu tão somente, conforme explanado no item 2.2, no Pannel de Preços do Governo Federal.

5.2. Foi efetuada busca através do Pannel de Preços do Governo Federal, de uma amostragem dos preços praticados para a Administração Pública nas aquisições que utilizaram o Portal de Compras do Governo Federal (Compras.net).

5.3. Por conseguinte, os dados de pesquisas de preços publicadas em mídias especializadas de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, para o objeto pretendido, apresentaram custos superiores aos encontrados na pesquisa a que se refere o item anterior.

VI – BDI

6.1. Será aplicado índice de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) igual a 25,45%, conforme demonstrativo anexo, desta maneira, **o valor unitário passará a ser R\$7,00 (sete reais)** e o **valor total** da contratação será de **R\$ 1.231.944,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**.

VII – CONCLUSÃO

7.1. Após a pesquisa de preços em conformidade com a Portaria Municipal nº 9.562/23, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)





Demonstrativo de Cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Tipo de Obra:
Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FERNANDÓPOLIS E DISTRITO DE BRASITÂNIA

Localização:
DIVERSAS VIAS - FERNANDÓPOLIS/SP

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,50%

ITENS	SIGLAS	ADOTADO
Administração Central	AC	4,70%
Seguro e Garantia	SG	1,50%
Risco	R	1,50%
Despesas Financeiras	DF	3,00%
Lucro	L	5,00%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS)	ISS	3,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta)	CPRB	0,00%
BDI SEM Desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI	25,45%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+K1+K2)*(1+K3)^{''}*(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3,5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública

Fernandópolis, 27 de julho de 2026

ALAN SOARES GODOY
Engenheiro Eletricista
CREA nº. 5069954409





ANEXO III

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO BÁSICO





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620262066543

1. Responsável Técnico

ALAN SOARES GODOY

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **2616245930**

Registro: **5069954409-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

CPF/CNPJ: **47.842.836/0001-05**

Endereço: **Avenida Porto Alegre**

Nº: **350**

Complemento: **PAÇO MUNICIPAL**

Bairro: **Jardim Santa Rita**

Cidade: **Fernandópolis**

UF: **SP**

CEP: **15610-024**

Contrato:

Celebrado em: **29/06/2026**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Porto Alegre**

Nº: **350**

Complemento: **PAÇO MUNICIPAL**

Bairro: **Jardim Santa Rita**

Cidade: **Fernandópolis**

UF: **SP**

CEP: **15610-024**

Data de Início: **29/06/2026**

Previsão de Término: **29/06/2026**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

4. Atividade Técnica

Elaboração

				Quantidade	Unidade
1	Estudo de viabilidade técnico-econômico	de sistemas de iluminação	para fins de iluminação pública	1,00000	unidade
	Projeto	de sistemas de iluminação	para fins de iluminação pública	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Projeto Básico de engenharia para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FERNANDÓPOLIS E DISTRITO DE BRASITÂNIA", compreendendo levantamento técnico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à instrução do processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

____ de ____ de ____
Local data

ALAN SOARES GODOY - CPF: 415.109.738-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - CPF/CNPJ:
47.842.836/0001-05

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

Valor ART R\$ 108,39

Registrada em: 30/06/2026

Valor Pago R\$ 108,39

Nosso Numero: 2620262066543

Versão do sistema

Impresso em: 30/06/2026 16:10:08



Documento assinado digitalmente

ALAN SOARES GODOY

Data: 30/06/2026 16:14:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>Autenticação de ART
2620262066543Processo 6964/2026. Assinado por 2 pessoas: JUAN FERRERES AGUIAR, CALEGARI PAULIQUE. Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E0350CEB3901E94E4B5A1B1982H972565>



MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

E1CAFFC39EE94E459EDB1423EC172C65

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALAN SOARES GODOY em 27/07/2026 16:32:51
CPF:***.***-.738-42
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: MATEUS CALEGARI PAULIQUE em 27/07/2026 16:43:23
CPF:***.***-.188-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E1CAFFC39EE94E459EDB1423EC172C65>





TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP
(Processo Administrativo nº 6.964/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede em _____, à Rua/Avenida _____, Nº. __, Bairro, CEP: _____, CNPJ: _____, Inscrição Estadual _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 158/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 16/2026, Processo Licitatório nº 158/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM OPERAÇÃO TÉCNICA PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE IP E IO INSTALADOS EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS SP E DISTRITO DE BRASITÂNIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE FORMA CONTINUADA**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.





1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Considerando que a presente contratação possui caráter transitório, destinando-se a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de manutenção do parque de iluminação pública até a implementação da futura parceria público-privada (PPP) após a vigência inicial, o presente contrato poderá ser extinto, sem ônus rescisório ou penalidades para qualquer das partes, caso ocorra o êxito na expectativa e seja formalmente celebrado o contrato de Parceria Público-Privada (PPP).

2.2. As eventuais prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, condicionadas à manutenção das condições de habilitação e execução contratual, à existência de disponibilidade orçamentária, à regularidade da execução dos serviços e à comprovação de que a continuidade da contratação permanece mais vantajosa para a Administração.

2.3. Aplicam-se as restrições legais quanto à prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;

3.1.1.1. Antes da emissão da Ordem de Serviços, deverá haver reunião inaugural do contrato junto com os servidores técnicos, fiscais e gestores de contrato da SMOIHU para alinhar o início e as expectativas do contrato, reunião esta que será registrada em Ata e anexada ao processo de contratação;

3.1.1.1.1. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no [Inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022](#), e ocorrerá em até 03 (três) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.





3.1.1.1.2. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;
- b) Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.1.1.2. A emissão da Ordem de Serviços estará condicionada à comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

3.1.1.3. A ordem de serviço será emitida no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e a execução deverá ser iniciada na data estipulada na ordem de serviço.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, observadas as normas técnicas da Concessionária Neoenergia Elektro e mediante a utilização de profissionais que atendam às qualificações e certificações mínimas estabelecidas no item 4.11.2 deste Projeto Básico.

3.1.3. Para fins de execução contratual, os serviços ficam classificados conforme o detalhamento a seguir:

Serviços de rotina:

3.1.3.1. Podem ser classificados como abaixo elencados e contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação pública, padronizadas ou especiais:

- a) Correção de posição de braços/luminárias;
- b) Eliminação de cargas elétricas não destinadas à iluminação pública;
- c) Fechamento de luminária com tampa de vidro aberto;
- d) Limpeza externa e interna de luminária;
- e) Manobra de proteção do circuito de alimentação da iluminação pública;
- f) Substituição de conectores;
- g) Substituição de ignitores;
- h) Substituição de lâmpadas;
- i) Substituição de relé fotoelétrico;





- j) Substituição de reator/equipamento auxiliar;
- k) Substituição de disjuntores;
- l) Substituição de chaves;
- m) Substituição de luminárias;
- n) Substituição de contadoras;
- o) Reconexão de fios rompidos.

Serviços corretivos:

3.1.3.2. Compreendem os serviços destinados ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança e padronização do parque de iluminação pública, executados em decorrência de falhas, avarias, desgaste dos componentes, acidentes, vandalismo, furtos ou quaisquer outras ocorrências que comprometam o funcionamento do sistema, abrangendo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) Inspeção, testes e diagnóstico de funcionamento dos equipamentos de iluminação pública com tecnologia convencional (vapor de sódio e vapor metálico).
- b) Retirada e substituição de lâmpadas, luminárias, relés fotoelétricos, reatores, chaves de comando, braços, conectores, cabos, disjuntores e demais componentes defeituosos pelos respectivos materiais de reposição;
- c) Remoção, substituição ou supressão de unidades, equipamentos e demais componentes pertencentes ao parque de iluminação pública, quando necessária à adequada execução dos serviços;
- d) Execução de serviços decorrentes de falhas operacionais, acidentes, furtos, vandalismo, fenômenos climáticos, desgaste natural ou quaisquer outras ocorrências que comprometam o funcionamento do sistema;
- e) Execução de serviços em redes aéreas, subterrâneas, passagens subterrâneas e demais configurações do parque de iluminação pública, incluindo instalações especiais e equipamentos urbanos contemplados neste Projeto Básico;
- f) Reaperto, recomposição e adequação de conexões elétricas necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos pontos de iluminação pública;
- g) Realização dos testes finais de funcionamento e liberação do ponto de iluminação pública após a conclusão dos serviços.

Serviços emergenciais:

3.1.3.3. São aqueles exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados:

- a) São exemplos de serviços emergenciais: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.
- b) Na ocorrência de situações em que a equipe de pronto atendimento não





consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local, à espera da equipe destinada a eliminar risco.

3.1.3.4. O Departamento de Engenharia Elétrica poderá determinar a execução, em caráter emergencial, de serviços de rotina ou corretivos quando a urgência da demanda assim o justificar, especialmente para assegurar o adequado funcionamento da iluminação pública e ornamental em locais destinados à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, bem como em outras situações que exijam intervenção imediata para preservação da segurança, da continuidade do serviço público ou do interesse público.

3.1.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade, a segurança e a regularidade do funcionamento do parque de iluminação pública, empregando as melhores práticas de engenharia e observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Local e horário da prestação dos serviços:

3.2. Os serviços serão prestados em todo o Parque de Iluminação Pública do Perímetro Urbano, Rural e Distritos do Município de Fernandópolis, conforme solicitações de atendimentos da Ouvidoria Pública Municipal e de servidores da SMOIHU.

3.3. As solicitações deverão ser atendidas no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvadas as ocorrências classificadas como emergenciais pela Administração no momento da comunicação à CONTRATADA, as quais deverão ser atendidas imediatamente, sempre que as circunstâncias permitirem, ou, não sendo possível, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da comunicação da ocorrência.

3.4. As equipes de manutenção poderão operar no horário que a Contratada julgar mais adequado, desde que as ocorrências sejam devidamente atendidas nos prazos estipulados.

3.5. A Contratada deverá manter equipe de sobreaviso 24h para atendimentos emergenciais dispostos no item 3.1.3.3 e 5.1.3.4.

3.6. Estimativa dos Quantitativos:

Relação de luminárias de iluminação pública viária de ruas, avenidas e demais localidades onde o faturamento de energia elétrica se faz por **ESTIMATIVA**.

Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 70W	5916
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 125W	2
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 100W	3650





Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 150W	700
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 250W	735
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 400W	0
Luminárias LED 50W	635
Luminárias LED 80W	59
Luminárias LED 100W	243
Luminárias LED 120W	1326
Quantidade Total de Pontos	13.266
Relação de luminárias de iluminação pública de praças, avenidas e demais localidades onde o faturamento de energia elétrica se faz por MEDIÇÃO .	
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 400W	462
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 250W	710
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 150W	83
Lâmpadas PL-85W	68
Lâmpadas PL-40	21
Lâmpadas Mistas 250W	25
Luminária LED de Iluminação Pública 100W	31
Quantidade Total de Pontos	1400

3.6.1. Quantidade total de pontos:- 14.666

3.7. Materiais a serem disponibilizados

3.7.1. Os materiais aplicados deverão atender a todas as normas da concessionária de distribuição de energia elétrica local e do INMETRO.

3.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

3.7.3. Para a operação da iluminação das vias e praças, em caso de materiais queimados ou danificados, a empresa Contratada deverá substituí-los por materiais compatíveis, conforme item 6.3 do Projeto Básico.

3.7.4. Em hipótese alguma poderá a Contratada empregar materiais reutilizados, reconicionados, de procedência não comprovada ou em desconformidade com as





especificações técnicas, sendo que a fiscalização da SMOIHU poderá, a qualquer momento, solicitar a vistoria dos materiais sendo empregados para verificar sua procedência.

3.7.5. Em caso de furtos de fios e cabos subterrâneos, eletrodutos e caixas de passagem danificadas, a prefeitura deverá ser informada imediatamente para poder providenciar a reposição e/ou reparo dos materiais.

3.8. Preposto

3.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8.2. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado, acessível durante toda a vigência contratual, apto a receber comunicações da Administração e adotar as providências necessárias à execução do contrato.

3.8.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.9. Fiscalização do Contrato

3.9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, ou por seu substituto, na forma do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.9.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9.5. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.9.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.9.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de





apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.11. Gestor do Contrato

3.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.11.4. Com base nos relatórios, registros e demais informações produzidas pela fiscalização do contrato, o gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, contendo o registro do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, das ocorrências verificadas durante a execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas. O referido documento deverá ser juntado aos autos do Processo de Gestão e Fiscalização do Contrato.

3.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





3.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do recebimento

6.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de Relatório detalhado.

6.1.2. Uma etapa será considerada o período de 30 (trinta) dias de trabalho prestado ao município, sendo que o início da contagem se dará a partir da emissão da Ordem de Serviços.

6.1.3. O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Relatório apresentado pela Contratada.

6.1.4. A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Fiscal designado pela Administração, que deverá concluir a diligência no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de Relatório de que trata o item 6.1.1.

6.1.5. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a Contratada deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor [do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





6.1.7. A liquidação da despesa e o pagamento permanecerão sobrestados enquanto não forem sanadas as inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada pela Contratada.

6.1.8. A aprovação da medição ou o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade técnico-profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Efetuada a conferência da medição e seu deferimento pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, a Contratada poderá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, dando início ao procedimento de liquidação da despesa, observado o disposto nos itens seguintes.

6.2.2. Na hipótese de serem detectadas incorreções na medição apresentada ou na documentação necessária à sua conferência, o procedimento permanecerá suspenso até a efetiva regularização pela Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis. Somente após o deferimento da medição poderá ser apresentada a correspondente Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

6.2.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido





Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.2.7. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

6.2.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- ✓ verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- ✓ identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo Município será atualizado pela variação “*pro-rata die*” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do [art.1-F da Lei Federal nº9.494/1997](#), devidos nas mesmas condições.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Antecipação de pagamento

6.5.1. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:





8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.9. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;





8.1.10.1.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não





reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em





sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação





ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus





funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

11.1.1. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.





11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta indicada pela mesma, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.





11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Projeto Básico.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.





11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

12.2.2. Advertência: aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não comprometa a segurança do sistema, sempre que não se justificar sanção mais grave.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3. Multas:

12.3.1. Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (ex: atraso no atendimento de chamados de 24h), até o limite de 20 (vinte) dias, ultrapassados 20 dias poderá ser considerado inexecução parcial ou total.

12.3.1.1. Multa por Garantia: moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor inicial do contrato, limitada a 2% (dois por cento), pelo descumprimento dos prazos previstos nos itens 4.6 e seguintes deste Projeto Básico para apresentação da garantia da contratação.

12.3.1.2. Multa Compensatória (Atos Fraudulentos): Para as infrações das alíneas “e” a “h”, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

12.3.1.3. Multa por Inexecução Total: de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.





12.3.1.4. Multa por Inexecução Parcial com Grave Dano: de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente ao mês da infração (ex: deixar bairros inteiros sem manutenção por período prolongado), sem prejuízo do desconto proporcional dos serviços não executados.

12.3.1.5. Multa por Inexecução Parcial Simples: de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, por ocorrência, sendo que o somatório destas multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva fatura mensal, a partir do qual a conduta será enquadrada como inexecução parcial com grave dano.

12.4. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano.

12.5. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SCPI - PORTAL DE COMPRAS serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e





julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.





13.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

13.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

13.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025, conforme classificação orçamentária abaixo descrita

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO – 15.452.0006.2099.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, de de 20....

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Contratante

XXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. xxxx

2. xxxx





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

765CC0B944D140D4B5AE09862E99FA59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/765CC0B944D140D4B5AE09862E99FA59>